



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Médio concluído por Mathias Paulo da Silva Oliveira, na instituição de ensino Warren Township High School, localizada em Gurnee, no Condado de Lake, Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América.

| | | |
|---|-----------------------------------|--------------------------|
| Interessada: | Fernanda Nathalia Paulo da Silva | Município: Cacoal/RO |
| Relator: | Conselheiro Severino Bertino Neto | |
| Processo SEI n.º 0029.057877/2025-11 | Parecer CEB/CEE/RO n.º 046/25 | Aprovação: 08/12/2025 |

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho em 30/10/2025, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.057877/2025-11, Fernanda Nathalia Paulo da Silva, genitora do menor Mathias Paulo da Silva Oliveira, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na cidade de Cacoal, conforme o comprovante de residência apresentado, solicitou a este Conselho equivalência de estudos referentes ao Ensino Médio cursados por Mathias Paulo da Silva Oliveira nos Estados Unidos da América.

Ao Processo estão anexados os seguintes documentos: documentos pessoais de identificação da genitora e de seu filho; comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira e acompanhados de tradução por Tradutor e Intérprete Comercial, com matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências contidas na Resolução

n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

Vale salientar que os documentos apresentados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro 2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos Públicos Estrangeiros firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

Também é importante ressaltar que o Decreto nº 7.176/2010 promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, assinado em 27 de maio de 2008.

Procedida a análise na situação escolar do interessado, de acordo com os documentos escolares apresentados, constatou-se que Mathias Paulo da Silva Oliveira cursou a grade 12 no ano letivo 2024-2025 e concluiu seus estudos referentes ao Ensino Médio na Warren Township High School, localizada em Gurnee, no Condado de Lake, Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América, a qual corresponde ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil, conforme a tabela de equivalência de estudos desses países.

CONCLUSÃO

Isto posto, com base no Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, assinado em 27 de maio de 2008 e promulgado pelo Decreto n.º 7.176/2010, e com base na Resolução n.º 1236/18-CEE/RO, conclui-se que o pleito seja concedido à interessada.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Médio concluído por Mathias Paulo da Silva Oliveira, na instituição de ensino Warren Township High School, localizada em Gurnee, no Condado de Lake, Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América.

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 8 de dezembro de 2025.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônia Rodrigues Borges da Silva
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Josiane Brunhago Saukio
Leonardo Pereira Leocádio
Metilde Alves Pena
Silvânia Gregório Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 23/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 23/12/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 23/12/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 23/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA , Conselheiro(a)**, em 24/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 29/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Brunhago Saukio, Conselheiro(a)**, em 29/12/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 29/12/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67595480** e o código CRC **1B727571**.
